

**TERMO ADITIVO Nº 002/2014/03 - EMAP**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 002/2014/00, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A EMPRESA **AROMA E SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **AROMA E SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.386.808/0001-09, com sede na Avenida Atlântica, nº 26, Bairro Olho D'água, São Luís/MA, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Dmitrii Gainer**, inscrito no RG sob o nº 0368222220092 SSP/MA e no CPF sob o nº 014.359.563-62, doravante denominada "CESSIONÁRIA", têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 1440/2013 - EMAP de 07.10.2013, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste de preços do Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 002/2014/02, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida a periodicidade, a data-base e as demais condições contratualmente estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 07 de fevereiro de 2022.



**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da EMAP

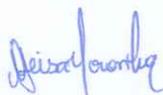


**JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ**  
Diretor de Operações da EMAP



**DMITRII GAINER**  
Representante da AROMA E SABOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP   
CPF nº: 01692705300

  
Pela CESSIONÁRIA  
CPF nº: 028646333-45